



# **BASKET ALMADA CLUBE**

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **(Princípios gerais)**

##### **Artigo 1º**

###### **(Denominação, natureza e duração).**

1. A associação denomina-se “BASKET ALMADA CLUBE e adopta a abreviatura de “BAC”;
2. O “BAC” é uma *associação de direito privado sem fins lucrativos*, constituída por tempo indeterminado.
3. A associação tem o nº de identificação de pessoa colectiva, 506 134 741 e o nº de identificação da segurança social, 107 085 525.

##### **Artigo 2.º**

###### **(Sede)**

O BAC tem sede na Alameda Guerra Junqueiro nº 35, 2810-074, Feijó no concelho de Almada.

##### **Artigo 3º**

###### **(Fins)**

1. O BAC tem por objecto a promoção de actividades desportivas, lúdicas, participação em competições desportivas e actividades de formação sem fins lucrativos.
2. No desenvolvimento da sua actividade o BAC privilegiará o escopo de formar desportistas com elevado sentido ético e de responsabilidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **(Dos Associados)**

##### **Artigo 4º**

###### **(Associados)**

1. Podem ser associados do BAC, todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas na concretização dos fins supra elencados;

2. A qualidade de associado prova-se mediante o cartão de associado e ficha de inscrição que o clube obrigatoriamente possuirá.

#### **Artigo 5º**

##### **(Categorias)**

Os associados podem ter a categoria de *Ordinários*, *Extraordinários*, de *Mérito e Honorários*

#### **Artigo 6º**

##### **(Associados Ordinários)**

São considerados Associados *Ordinários*, as pessoas singulares *ou* colectivas devidamente inscritas e admitidas como tais. Caso pratiquem actividade desportiva no clube, serão designados como Associados *Ordinários Atletas*

##### **(Associados Extraordinários)**

São considerados Associados *Extraordinários* todos aqueles que apoiem o clube através do pagamento de uma quota mensal suplementar, de valor a fixar em Assembleia Geral.

#### **Artigo 7º**

##### **(Associados de Mérito)**

São considerados Associados de *Mérito*, por decisão da Assembleia Geral, os associados que tenham prestado um contributo relevante para a prossecução dos fins da associação.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Associados Honorários)**

São considerados Associados *Honorários*, por decisão da Assembleia Geral, todas as personalidades e entidades cuja prática social e desportiva seja devidamente reconhecida nos objectivos definidos pelos Órgãos Sociais do clube.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Admissão)**

A qualidade de Associados *Ordinários* ou *Extraordinários* é adquirida após aprovação da sua admissão em reunião de Direcção, mediante o pagamento de uma jóia e da primeira quota.

**CAPÍTULO III**  
**(Direitos e Deveres dos Associados)**

**Artigo 10.º**  
**(Direitos)**

1. Entre outros, assistem aos associados ordinários e extraordinários os direitos:
  - a) De elegerem e serem eleitos para os Órgão Sociais;
  - b) De estar presente, intervir e votar, pessoalmente ou representado por outro sócio, nas Assembleias Gerais;
  - c) De solicitar informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões relativas às actividades do BAC.
2. O exercício dos direitos supra mencionados, depende do pagamento de todas as quotas vencidas.
3. Aos associados de Mérito e Honorários assiste o direito de estar presente e intervir nas Assembleias Gerais.

**Artigo 11.º**  
**(Direito de voto)**

1. Os associados Ordinários e Extraordinários maiores de idade e com menos de um ano de filiação, à data das deliberações em causa, dispõem do direito a *um voto*.
2. Os associados Ordinários e Extraordinários maiores de idade e com pelo menos um ano de filiação dispõem do direito a *três votos*.

**Artigo 12.º**  
**(Deveres)**

São deveres dos Associados *Ordinários* e *Extraordinários*:

- a) Pagar atempadamente a jónia e quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Defender o prestígio, dignidade e imagem do BAC;
- c) Prestar a colaboração que lhe for solicitada e estiver ao seu alcance, sempre que a mesma se revele necessária ou conveniente à prossecução dos fins do BAC.

**CAPÍTULO IV**  
**(Dos Órgãos Sociais)**

**Secção I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 13.º**  
**(Órgãos Sociais)**

São órgãos sociais do BAC a *Assembleia Geral*, a *Direcção* e o *Conselho Fiscal*.

**Artigo 14.º**  
**(Duração dos mandatos)**

Os mandatos dos membros dos órgãos sociais, têm a duração de 2 anos, podendo ser renovados.

**Artigo 15.º**  
**(Eleição dos Órgãos Sociais)**

1. A eleição dos membros dos órgãos sociais efectuar-se-á por listas conjuntas, em sufrágio universal em Assembleia Geral Eleitoral, convocada com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do mandato dos corpos sociais.
2. As listas conjuntas para os três órgãos, devem integrar um mínimo de 11 associados no pleno gozo dos seus direitos e ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral, com a antecedência de 8 dias em relação à data marcada para a realização da Assembleia Geral.

**Secção II**  
**Da Assembleia Geral**

**Artigo 16.º**  
**(Assembleia)**

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os Associados Ordinários ou Extraordinários no pleno gozo dos seus direitos, regularmente convocada, que constitui o órgão deliberativo do BAC.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de Março para aprovação de contas e extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa a requerimento do Presidente

da Direcção ou por um conjunto de associados ordinários ou extraordinários, no pleno gozo dos seus direitos, não inferior a dez por cento da sua totalidade.

- 3 Se o Presidente da Mesa não convocar a assembleia nos casos em que o deva fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

### **Artigo 17.º**

#### **(Forma de convocação)**

1. A Assembleia Geral pode ser convocada por meio de correio electrónico, para o endereço indicado pelos associados, a menos que estes expressamente declarem preferir a convocação por aviso postal registado.
2. A convocatória deve ser expedida com pelo menos 10 dias de antecedência; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

### **Artigo 18.º**

#### **(Funcionamento)**

- 1 A Assembleia delibera em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 51% dos seus associados, ou meia hora mais tarde da indicada no aviso convocatório com os associados presentes.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos favoráveis dos associados presentes.
- 3 As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem uma maioria de três quartos de votos favoráveis dos associados presentes.
- 4 As deliberações, sobre a dissolução da associação exigem uma maioria de três quartos de todos os associados de pleno direito.

### **Artigo 19.º**

#### **(Competência)**

Compete à Assembleia Geral, para além do mais estatuído na lei:

- a) Discutir e aprovar os relatórios e contas da Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o Regulamento interno do BAC, sob proposta da Direcção;
- c) Fixar sobre proposta da Direcção o montante das jóias e quotas, incluindo as quotas devidas pela formação;

- d) Eleger os titulares dos Órgãos Sociais e a Mesa da Assembleia Geral, proceder à sua exoneração;
- e) Designar Associados de Mérito e Associados Honorários;
- f) Decidir sobre a exclusão de associados.

**Artigo 20.º**  
**(Mesa da Assembleia Geral)**

- 1 A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo eleita por um período de dois anos.
- 2 Compete ao Presidente:
  - a) Convocar, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral;
  - b) Presidir às Assembleias;
  - c) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;
  - d) Aceitar a demissão dos titulares dos órgãos sociais;
  - e) Decidir as votações em caso de empate.
  - f) Delegar competências no Vice-Presidente .
- 3 Compete ao Vice-Presidente
  - a) Substituir em caso de impedimento o Presidente;
  - b) Assistir o Presidente na coordenação dos trabalhos das Assembleias Gerais.
- 4 Compete ao Secretário:
  - a) Prover e ler o expediente da Mesa;
  - b) Redigir, ler e assinar as actas;
  - c) Auxiliar os demais membros da Mesa.

**Secção III**  
**Da Direcção**

**Artigo 21.º**  
**(Direcção)**

1. A Direcção é o órgão executivo, de gestão, orientação e representação do BAC, composta por um Presidente e quatro Vice-Presidentes.
2. Os mandatos têm a duração de dois anos.
3. A Direcção não pode deliberar sem a presença de pelo menos três dos seus membros.
4. A Associação obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais o Presidente.
5. São funções da Direcção:
  - a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
  - b) Organizar e orientar a actividade do BAC com vista à realização dos seus fins estatutários;
  - c) Elaborar os planos de actividades, regulamentos, relatório e contas a submeter a aprovação da Assembleia Geral;
  - d) Representar o BAC;
  - e) Admitir os Associados Ordinários e Extraordinários;
  - f) Propor a designação de associados de mérito ou honorários;
  - g) Exercer a acção disciplinar sobre associados e atletas, nos termos do respectivo regulamento interno, com escrupuloso respeito pelos princípios fundamentais da igualdade, contraditório e equidade.

**Artigo 22.º**  
**(Presidente da Direcção)**

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar institucionalmente o BAC, podendo delegar tal função em qualquer membro dos Órgãos Sociais;
- b) Representar e orientar a actividade da Direcção;
- c) Submeter anualmente à Direcção o plano de actividades do BAC;

- d) Assinar, com outro membro da Direcção, todos os documentos contabilísticos de receitas ou despesas, bem como os necessários ao depósito, gestão e movimentação de fundos junto das instituições de crédito;
- e) Nomear e contratar colaboradores e serviços.
- f) Delegar competências por manifesto e justificado impedimento nos demais membros da Direcção
- g) Decidir as votações em caso de empate

**Artigo 23.º**  
**(Vice-Presidentes)**

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Auxiliar e colaborar com o Presidente em todos os actos ou actividades necessárias ou convenientes à prossecução dos fins da associação;
- b) Assinar com o Presidente todos os documentos contabilísticos de receitas ou despesas, bem como os necessários ao depósito, gestão e movimentação de fundos junto das instituições de crédito;
- c) Desenvolver e orientar as actividades que especialmente lhe forem confiadas pela Direcção ou respectivo Presidente;
- d) Preparar e redigir todo o expediente de Secretaria, dando-lhe o devido seguimento;
- e) Redigir e assinar as actas das sessões;
- f) Receber as importâncias devidas à associação e efectuar os pagamentos devidamente autorizados.

**Secção IV**

**Artigo 24.º**  
**(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da Direcção, competindo-lhe examinar o Relatório de Actividades e Contas da Direcção e emitir parecer sobre os mesmos.
2. Os mandatos têm a duração de dois anos.
3. O Conselho é constituído por um Presidente e dois Vogais.

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal

- a)** Presidir às reuniões;
- b)** Representar o Conselho Fiscal.
- c)** Delegar competências por manifesto e justificado impedimento.

Compete aos Vogais

- a)** Redigir, assinando um deles as actas das reuniões;
- b)** Manter em ordem toda a documentação;
- c)** Prestar toda a colaboração que lhes for solicitada pelo Presidente.

Feijó, 23 de Abril de 2010